



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

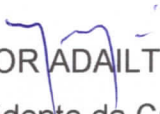


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 41/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 30 de junho de 2022.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2022.  Vereador Fábio Araújo Relator
--



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº40/2022/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei Complementar n.º 41/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 41/2022, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE nº 983/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 41/2022, declaração de adequação da despesa, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.001033.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.498.054,84 em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS). O crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e tem por escopo suplementar as dotações orçamentárias relativas a subsídio ao estudante usuário do transporte coletivo (R\$ 500.000,00), manutenção da RBTRANS (R\$ 1.057.898,34) e subsídio ao usuário do transporte coletivo (R\$ 7.940.156,50).

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito **suplementar** ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito adicional se destinará à RBTRANS com o objetivo de suplementar as dotações

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



orçamentárias relativas a subsídio ao estudante usuário do transporte coletivo (R\$ 500.000,00), manutenção da RBTRANS (R\$ 1.057.898,34) e subsídio ao usuário do transporte coletivo (R\$ 7.940.156,50).

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 41/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 30 de junho de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Ata da 19ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT** e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Transito e Transportes – **CUITT**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos trinta do mês de junho do ano de 2022, às **19h:45**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº2/2022**, de autoria dos vereadores: Fábio Araújo, Célio Gadelha, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Joaquim Florêncio, Samir Bestene, Arnaldo Barros, Michele Melo, Lene Petecão e N. Lima, que: Altera o Parágrafo 12 e 13, do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco. Em discussão, o vereador Ismael Machado sugeriu emenda aditiva ao art. 77, §12, da Lei Orgânica do Município, acrescentando ao rol de áreas contempladas pelas emendas as de Cultura e Esporte. Discussão. Votação. Aprovado, por unanimidade, **nos termos do texto substitutivo e mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Raimundo Neném, Rutênio Sá, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Samir Bestene e Adailton cruz. **Projeto de Lei Complementar nº 41/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências. Relatoria: **vereador Fábio Araújo**. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação integral da proposição. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação integral da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Raimundo Neném, Rutênio Sá, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Samir Bestene e Adailton cruz. **Projeto de Lei Complementar nº 43/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que: Altera a Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011 e seus anexos – Relatoria: **vereador Fábio Araújo**. Parecer da Relatoria pela aprovação da proposição, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação, por maioria, do projeto, mediante emendas sugeridas**, pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Raimundo Neném, Rutênio Sá, Joaquim Florêncio, Samir Bestene e Adailton cruz. Votou contrário ao relatório o vereador Ismael Machado. **Projeto de Lei Complementar nº 42/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre a manutenção da tarifa no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), e todos os veículos que operam no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB e Terminais Urbanos, dispõe ainda, sobre o subsídio no valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), por cada passageiro transportado no SITURB e dá outras providências. Relatoria: **vereador Fábio Araújo**. Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



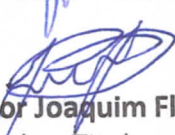
pela aprovação da matéria, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **rejeição do Parecer**, pelos membros da CCJRF, COFT e CUITT presentes: Arnaldo Barros, Raimundo Neném, Rutênio Sá, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Raimundo Castro e Samir Bestene. Votou favorável à relatoria o vereador Adailton Cruz. Absteve-se Joaquim Florêncio. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **20h:50** e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e CUITT


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.

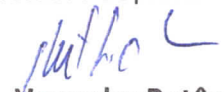

Vereador Arnaldo Barros
Membro Titular - CUITT


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT


Vereadora Lene Petecão
Membro Supiente - CCJRF


Vereador Raimundo Castro
Membro Titular – CUITT


Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF e CUITT


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT e CUITT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 41/2022 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 30 de junho de 2022.

Janemayra Silva de Souza
Janemayra Silva de Souza

Assessora Legislativa - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 116/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 41/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 30 de junho de 2022.

Janemayra Silva de Souza
Janemayra Silva de Souza

Assessora Legislativa - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 116/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa